



ENAM

EXAME NACIONAL DA
MAGISTRATURA

2026

Volume I

- ▶ Noções de Direito e Formação Humanística
- ▶ Direitos Humanos
- ▶ Direito Empresarial
- ▶ Direito Penal

Volume II

- ▶ Direito Constitucional
- ▶ Direito Civil
- ▶ Direito Processual Civil

Material Digital

- ▶ Direito Administrativo



BÔNUS
CURSO ON-LINE

- PORTUGUÊS
- INFORMÁTICA



AVISO IMPORTANTE: **Este é um Material de Demonstração**

Este arquivo representa uma prévia exclusiva da apostila.

Aqui, você poderá conferir algumas páginas selecionadas para conhecer de perto a qualidade, o formato e a proposta pedagógica do nosso conteúdo. Lembramos que este não é o material completo.

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?



- × Conteúdo totalmente alinhado ao edital.
- × Teoria clara, objetiva e sempre atualizada.
- × Dicas práticas, quadros de resumo e linguagem descomplicada.
- × Questões gabaritadas
- × Bônus especiais que otimizam seus estudos.

Aproveite a oportunidade de intensificar sua preparação com um material completo e focado na sua aprovação:
Acesse agora: www.apostilasopcao.com.br

Disponível nas versões impressa e digital, com envio imediato!

Estudar com o material certo faz toda a diferença na sua jornada até a APROVAÇÃO.





ENAM

EXAME NACIONAL DA MAGISTRATURA

**EDITAL DE ABERTURA
Nº 1/2026**

**CÓD: OP-018MR-26
7908403590001**

Volume I

Noções de Direito e Formação Humanística

1. Sociologia do Direito; Noções gerais; Introdução à sociologia da administração judiciária; Aspectos gerenciais da atividade; Relações sociais e relações jurídicas; Controle Social e o Direito; Transformações sociais e Direito	13
2. Direito, Comunicação Social e opinião pública	15
3. Conflitos sociais e mecanismos de resolução	18
4. Sistemas não-judiciais de composição de litígios.....	20
5. Psicologia Judiciária; Noções gerais	22
6. Psicologia e Comunicação: relacionamento interpessoal, relacionamento do magistrado com a sociedade e a mídia.....	25
7. Gestão de Pessoas	27
8. Assédio moral e assédio sexual.....	30
9. Teoria do conflito e os mecanismos autocompositivos; Técnicas de negociação e mediação; Procedimentos, posturas, condutas e mecanismos aptos a obter a solução conciliada dos conflitos	31
10. O processo psicológico e a obtenção da verdade judicial.....	34
11. O comportamento de partes e testemunhas.....	36
12. Regime jurídico da magistratura nacional: carreiras, ingresso, promoções, remoções	37
13. Ética e estatuto jurídico da magistratura nacional; Direitos e deveres funcionais da magistratura; Código de Ética da Magistratura Nacional	51
14. Sistemas de controle interno do Poder Judiciário: Corregedorias, Ouvidorias, Conselhos Superiores e Conselho Nacional de Justiça	51
15. Responsabilidade administrativa, civil e criminal dos magistrados	53
16. Princípios de Bangalore sobre Código Ibero-americano de Ética judicial	55
17. Administração Judicial	57
18. Planejamento estratégico	60
19. Modernização da gestão.....	66
20. Filosofia do Direito; Noções gerais.....	69
21. O conceito de Justiça	71
22. Sentido lato de Justiça, como valor universal	74
23. Sentido estrito de Justiça, como valor jurídico-político	76
24. Divergências sobre o conteúdo do conceito; O conceito de Direito	78
25. Equidade	80
26. Direito e Moral.....	82
27. A interpretação do Direito	86
28. A superação dos métodos de interpretação mediante puro raciocínio lógico dedutivo	89
29. O método de interpretação pela lógica do razoável	91
30. Teoria Geral do Direito; Noções gerais; Norma jurídica (conceito, natureza, espécies); Direito objetivo e direito subjetivo; Fontes do Direito; Princípios e regras jurídicas.....	93
31. Jurisprudência e Precedentes judiciais como fonte do Direito; Súmula Vinculante	96
32. Eficácia da lei no tempo; Conflito de normas jurídicas no tempo e o Direito Brasileiro: Direito Penal, Direito Civil, Direito Constitucional e Direito do Trabalho	96
33. Teoria Política: noções gerais	101
34. Relações entre a Política e o Direito	103

ÍNDICE

1. Gênero e Patriarcado; Gênero e Raça; Discriminação e Desigualdades de Gênero - questões centrais; Protocolo de julgamento com perspectiva de gênero.....	105
2. Relações entre direito estrangeiro e a ordem jurídica interna	109
3. A Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU)	111
4. Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos da ONU, da OEA e da OIT	113
5. Controle Jurisdicional de Convencionalidade	117
6. Agenda 2030: os dos 17 Objetivos do desenvolvimento sustentável e aplicação para o Poder Judiciário	119
7. 4ª Revolução industrial	122
8. Tecnologia no contexto jurídico; Automação do processo; Inteligência Artificial e Direito; Direito Digital	124
9. Audiências virtuais; Cortes remotas	127
10. Ciência de dados e Jurimetria	129
11. Resoluções do CNJ sobre inovações tecnológicas no Judiciário	132
12. Persecução Penal e novas tecnologias	135
13. Crimes virtuais e cibersegurança; Deepweb e Darkweb	136
14. Provas digitais	137
15. Criptomoedas e Lavagem de dinheiro	137
16. Noções gerais de contratos Inteligentes, Blockchain e Algoritmos.....	151
17. LGPD e proteção de dados pessoais	154
18. Cognição do juiz e tomada de decisão.....	156
19. Pragmatismo, consequencialismo, contextualismo, racionalismo e empirismo.....	158
20. Dialética	161
21. Utilitarismo: similaridades e distinções	163
22. Disposições da LINDB sobre o consequencialismo na tomada de decisão judicial.....	166
23. Introdução à análise econômica do direito; Conceitos fundamentais	168
24. Racionalidade econômica	170
25. Eficiência processual	172
26. Métodos adequados de resolução de conflitos e acesso à Justiça	174
27. Demandas frívolas e de valor esperado negativo	176
28. Precedentes, estabilidade da jurisprudência e segurança jurídica	179
29. Coisa Julgada.....	181
30. Economia comportamental.....	183
31. Heurística e vieses cognitivos	184
32. A percepção de Justiça.....	185
33. Processo cognitivo de tomada de decisão	187
34. Governança corporativa e Compliance no Brasil	193
35. Mecanismos de Combate às organizações criminosas e Lavagem de Dinheiro	193
36. Whistleblower.....	196
37. Direito da antidiscriminação	198
38. Legislação antidiscriminação nacional e internacional	201
39. Modalidades de discriminação; Conceitos fundamentais do racismo, sexismo, intolerância religiosa, LGBTQIA+fobia (Resoluções CNJ).....	208
40. Discriminação e desigualdades de gênero: questões centrais; Protocolo de julgamento com perspectiva de gênero.....	212
41. Ações Afirmativas	216
42. Direitos dos povos originários e das comunidades tradicionais	216

 ÍNDICE

1. Normas internacionais de proteção da criança e do adolescente	219
2. Normas internacionais de proteção à mulher, aos idosos, e às pessoas com deficiência	222

Direitos Humanos

1. Teoria Geral dos Direitos Humanos.....	233
2. Direitos Humanos nas empresas	233
3. Sistema global de proteção dos direitos humanos	235
4. Sistema regional interamericano de proteção dos direitos humanos	236
5. Controle de convencionalidade	237
6. A relação entre o direito internacional dos direitos humanos e o direito brasileiro	240
7. Os direitos humanos na Constituição Federal de 1988.....	242
8. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em matéria de direitos humanos	242
9. Os princípios que regem as relações internacionais do Brasil	243
10. Os direitos consagrados nos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil for parte	244
11. O procedimento de incorporação dos tratados de direitos humanos na perspectiva da Constituição; Hierarquia dos tratados de direitos fundamentais na ordem jurídica interna brasileira	248
12. Controle judicial de convencionalidade (interno e externo).....	249
13. Direitos dos Povos Originários	252
14. Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas.....	254
15. Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho; Convenção sobre os Povos Indígenas e Tribais	255
16. Convenção Americana sobre Direitos Humanos.....	262
17. Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre direitos e garantias dos povos originários.....	273

Direito Empresarial

1. Direito Comercial: origem; Evolução histórica. Autonomia. Fontes. Características	279
2. Empresário: caracterização. Inscrição. Capacidade. Teoria da empresa e seus perfis.....	281
3. Função social da empresa. Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança na perspectiva do ESG (Environmental, Social and Governance)	285
4. Empresário rural	287
5. Teoria geral dos títulos de créditos. Princípios gerais dos títulos de crédito: cartularidade, literalidade, autonomia e abstração. Títulos de créditos. Aceite, aval, endosso, protesto, prescrição. Ações cambiais	289
6. Títulos eletrônicos ou virtuais.....	295
7. Teoria geral do direito societário: conceito de sociedade. Personalização da sociedade. Ato constitutivo das sociedades. Classificação das sociedades. Sociedades não personificadas. Sociedades personificadas: sociedade simples, sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade em comandita por ações, sociedade cooperada, sociedades coligadas, subsidiária integral, grupo societário e consórcio	297
8. Microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte (Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações)	304
9. A responsabilidade dos sócios. A distribuição de lucros. O sócio oculto. Segredo comercial	306
10. Sociedade Limitada e Sociedade Anônima. Sociedade limitada: cotas, administração, conselho fiscal, deliberação dos sócios, aumento e redução de capital, resolução da sociedade em relação a sócios minoritários e dissolução. Sociedade anônima: características, órgãos e regulação pela Lei n. 6.404/1976 (Lei das S/A).....	307

ÍNDICE

1. Sociedades dependentes de autorização	312
2. Liquidação. Transformação. Incorporação. Fusão. Cisão	314
3. Desconsideração da personalidade jurídica.....	319
4. Estabelecimento Empresarial; Bens corpóreos e incorpóreos.....	322
5. Institutos Complementares do Direito Empresarial. Registro. Nome. Prepostos. Escrituração.....	324
6. Ponto comercial, fundo de comércio e trespasse	328
7. Contratos empresariais. Intervenção mínima. Compra e venda mercantil. Comissão. Representação Comercial. Concessão comercial. Grupo Econômico. Sucessão Empresarial. Franquia (franchising). Distribuição. Alienação fiduciária em garantia. Faturização (factoring). Arrendamento mercantil (leasing). Cartão de crédito	331
8. Contratos bancários. Depósito bancário. Conta corrente. Aplicação financeira. Mútuo bancário. Desconto. Abertura de crédito. Crédito documentário	335
9. Sistema Financeiro Nacional: Constituição. Competência de suas entidades integrantes. Instituições financeiras públicas e privadas. Liquidação extrajudicial de instituições financeiras. Sistema Financeiro da Habitação.....	338
10. Noções gerais de recuperação judicial, recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Princípio da par conditio creditorum no sistema de recuperação e falência. Unidade, universalidade e indivisibilidade do juízo concursal. Procedimento pré-falimentar. Convolução da recuperação judicial em falência. Pressupostos, órgãos, caracterização e administração da falência. Efeitos da decretação de falência. Realização do ativo. Classificação e pagamentos dos credores. Encerramento da falência e extinção das obrigações do falido.....	340
11. Noções gerais de propriedade intelectual e propriedade Industrial. Regime Jurídico. Invenção. Desenho Industrial. Modelo de Utilidade. Marca. Patente. Direito Autoral	344
12. A Relação de Consumo no Direito do Espaço Virtual. O Código de Defesa do Consumidor e práticas comerciais. Qualidade de produtos e serviços, prevenção e reparação dos danos. Comércio Eletrônico. Contratos de adesão e aplicação do Código de Defesa do Consumidor. LGPD em relações empresariais.....	347
13. Mudanças trazidas pela Lei n. 14.195/2021. Criação do sistema integrado de recuperação de ativos. Consolidação da Sociedade Limitada Unipessoal e extinção da EIRELLI	349

Direito Penal

1. Introdução ao Direito Penal: Conceito, características, finalidade e princípios gerais do Direito penal.....	357
2. (Des)criminalização e (des)penalização	359
3. Direito penal e política criminal	361
4. Direito penal e criminologia.....	362
5. Direito penal e outros ramos do Direito	364
6. A Constituição Penal: Princípios de Direito penal constitucional; Princípios constitucionais influentes em matéria penal; Normas penais constitucionalizadas; Mandamentos de penalização.....	367
7. A Norma Penal: Características, fontes, interpretação, vigência e aplicação; Lei penal no tempo e no espaço; do tempo e do lugar do crime; Limites da aplicação da lei penal em relação às pessoas.....	375
8. Teoria Geral do Crime: Conceito, objeto, sujeitos, conduta. Crimes de dano e de perigo; Crimes materiais, formais e de mera conduta.....	378
9. Tipicidade Objetiva: Ação, resultado e relação de causalidade; Teoria da imputação objetiva; Da relevância penal da omissão; Tipicidade subjetiva: Crime doloso e crime culposos; Erro sobre elementos do tipo; Crime agravado pelo resultado e crime preterdoloso; Iter Criminis; Consumação e tentativa; Crime impossível; Desistência voluntária e arrependimento eficaz; Arrependimento posterior; Antijuridicidade; Legítima defesa e do excesso; Estado de necessidade; Estrito cumprimento do dever legal; Exercício regular de direito; Culpabilidade; Fundamentos; conceito; elementos e conteúdo; Culpabilidade e pena; Causas de exclusão da culpabilidade; Erro de proibição; Descriminantes putativas; Imputabilidade penal; Inimputáveis e semi-imputáveis; Menoridade penal; Emoção e paixão; Embriaguez	389
10. Concurso de agentes: Autoria e da participação; Teoria do domínio do fato	417

ÍNDICE

1. Das penas: Teoria da pena; Cominação e aplicação das penas e dos substitutivos penais; Concurso de crimes e crime continuado; Concurso aparente de normas; Erro na execução e Resultado diverso do pretendido; Dos efeitos da condenação; Do confisco alargado de bens; Da reabilitação; Das medidas de segurança	422
2. Da ação penal: Tipos de ação penal; Titularidade e legitimidade; Arquivamento do inquérito	433
3. Da extinção da punibilidade	439
4. Direito penal econômico: Bem jurídico supraindividual; Responsabilidade penal das pessoas jurídicas	442
5. A aplicação da Lei Penal Militar: Código Penal Militar (art. 9º)	443
6. Tratados e convenções em matéria criminal: A Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas	444
7. A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.....	458
8. A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.....	473
9. Dos crimes em espécie: Dos crimes previstos na parte especial do Código Penal: dos crimes contra a pessoa	495
10. Dos crimes contra o patrimônio	525
11. Dos crimes contra a organização do trabalho.....	543
12. Dos crimes contra a dignidade sexual.....	546
13. Dos crimes contra a fé pública	555
14. Dos crimes contra a administração pública e administração da justiça.....	563
15. Crimes previstos nas Leis ns. 7.716/89, 12.288/2010 e 13.869/ 2019	577

Material Digital

Direito Administrativo

1. Administração Pública e Constituição.....	4
2. Atividade administrativa e direitos fundamentais; Princípios constitucionais da atividade administrativa	4
3. Inovações da Lei n. 13.655/2018 quanto à LINDB	8
4. O método pragmático de aplicação do direito administrativo.....	9
5. Funções Públicas; Função administrativa e demais funções do Estado; As características da função administrativa; Reserva de Administração	10
6. Legalidade administrativa e autonomia da Administração Pública; Conceituação de legalidade administrativa.....	11
7. Competência administrativa; Competências vinculadas e competências discricionárias; Consensualidade no exercício das competências administrativas	12
8. Pessoas jurídicas e órgãos.....	17
9. Órgãos públicos.....	18
10. A estrutura organizacional da Administração Pública ; Desconcentração e descentralização; Administração direta e administração indireta; Administração indireta e sua composição; Autarquias. Empresas estatais e suas espécies	20
11. Ato Administrativo; Conceito e regime jurídico; Elementos e requisitos; Vícios dos atos administrativos; Abuso e desvio de poder; Principais classificações dos atos administrativos; Limites do controle jurisdicional de atos administrativos....	24
12. Regulamento administrativo; Conceito e regime jurídico; Limites da competência regulamentar; Espécies; A questão do regulamento autônomo	36
13. Processo Administrativo; Garantia constitucional; Processo administrativo e procedimento; Finalidades do processo administrativo	37
14. Lei Geral de Processo Administrativo; Regras e princípios fundamentais	41
15. Licitação pública; Disciplina constitucional; Normas gerais sobre licitação; Princípios e regras fundamentais.....	47

 ÍNDICE

1. Contratação direta; Contratos Administrativos; Conceituação; Modalidade; Regime jurídico fundamental; A alocação dos riscos no contrato administrativo; As competências anômalas da Administração Pública; A modificação do contrato administrativo; A extinção do contrato administrativo.....	62
2. Lei de licitações e contratos administrativos	78
3. As garantias ao particular contratado	122
4. Poder de Polícia. Conceito e identificação; Características fundamentais; Espécies; Delegação e seus limites; Sanções administrativas;.....	124
5. Poder de polícia e direitos reais; A função social da propriedade; Limitações administrativas à propriedade	128
6. Desapropriação e suas espécies; Requisitos para a desapropriação; Desapropriação indireta; Desapropriação amigável e desapropriação judicial; Decreto-lei n. 3.365/1941.....	129
7. Serviço Público; Conceito e identificação; Serviços públicos e atividade econômica; Características fundamentais; Classificação e espécies; Serviço público adequado	145
8. Lei de defesa do usuário do serviço público (Lei n. 13.460/2017).....	158
9. Delegação do serviço público; Concessão e permissão de serviço público; Conceito e características básicas da concessão de serviço público; Concessão comum, concessão patrocinada e concessão administrativa; Contrato de concessão de serviço público; Remuneração do serviço público concedido; Competências do poder concedente	161
10. Direitos do concessionário; Garantias ao usuário; Regime jurídico dos bens necessários e úteis à concessão; Intervenção do poder concedente no concessionário; Extinção da concessão e suas modalidades.....	172
11. Exploração de atividade econômica pelo Estado; Conceito e características	174
12. Disciplina constitucional; Hipóteses de cabimento; Disciplina constitucional; Espécies	175
13. A distinção entre exploração de atividade econômica e prestação de serviço público	176
14. A Lei n. 13.303/2016.....	178
15. Regulação econômico-social; Conceito e identificação; O modelo de Estado-Regulador	197
16. As agências reguladoras: conceituação e características fundamentais; A competência normativa das agências reguladoras.....	198
17. A Lei das Agências Reguladoras Federais (Lei Federal n. 13.848/2019).....	200
18. A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018)	209
19. Limites da intervenção estatal na liberdade econômica (Lei n. 13.874/2019)	222
20. Agentes públicos; Agente público: a teoria do órgão; Agentes políticos: identificação; Militares: identificação; Normas constitucionais comuns a todas as espécies de agentes.....	231
21. Servidores públicos: identificação; Empregados públicos: identificação; Concurso público de provimento de cargo público; Princípios e regras constitucionais quanto ao concurso público.....	243
22. Agentes contratados por tempo determinado	246
23. Cargos públicos e modalidades de provimento	247
24. Regime disciplinar: princípios e regras constitucionais.....	251
25. Responsabilidade civil, criminal e administrativa do agente público.....	252
26. Aspectos constitucionais do regime de previdência do servidor público	255
27. Bens públicos; Regime jurídico dos bens públicos; Classificação dos bens públicos no Código Civil; Bens de titularidade dos povos originários e comunidades tradicionais e sua identificação; Fruição exclusiva de bens públicos imóveis por particulares; A concessão de bens públicos e suas modalidades	260
28. Terras devolutas e seu regime jurídico	262
29. Terrenos de marinha e seu regime jurídico	263
30. Controle da atividade administrativa; Conceituação e espécies.....	264
31. Controle interno e suas características; Controle externo pelos tribunais de contas.....	268
32. A disciplina dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal.....	273
33. Competências privativas do tribunal de contas; A natureza dos atos de controle dos tribunais de contas; As competências dos tribunais de contas e a extinção de poderes pelo decurso do tempo.....	274

ÍNDICE

1. Controle externo pelo Poder Judiciário; Controle pelo Poder Judiciário e a separação de poderes	275
2. Mandado de segurança e seu regime constitucional; Mandado de segurança individual e coletivo; Requisitos do mandado de segurança; Mandado de segurança e provimentos cautelares; Efeitos da concessão e da denegação do mandado de segurança.....	275
3. Ação popular e seu regime constitucional; Requisitos da ação popular; Efeitos da concessão e da denegação da ação popular; Ação civil pública e seu regime constitucional; A legitimação ativa para a ação civil pública; As hipóteses de cabimento da ação civil pública	278
4. O sancionamento por improbidade administrativa; Conceituação e hipóteses legais da improbidade administrativa; A prescrição da pretensão relativa à improbidade administrativa.;.....	286
5. As alterações da Lei n. 14.230/2021 quanto às hipóteses de improbidade administrativa; A ação de improbidade administrativa introduzida pela Lei n. 14.230/2021	303
6. A prescrição intercorrente; Prazos e regimes	310
7. Responsabilidade civil do Estado; Regime constitucional da responsabilidade civil do Estado; A questão da responsabilidade objetiva e seus limites ; Causas excludentes e atenuantes; A responsabilidade civil do Estado por atos legislativos e jurisdicionais, inclusive por erro judiciário; A reparação do dano e sua abrangência	311
8. Decadência e prescrição nas relações administrativas; As hipóteses de decadência de direitos da Administração Pública; As hipóteses de prescrição das pretensões da Administração Pública	316
9. A extinção de direitos e pretensões dos particulares pelo decurso do tempo	318

Conteúdo Digital

▪ Para estudar o Conteúdo Digital acesse sua “Área do Cliente” em nosso site, ou siga os passos indicados na página 2 para acessar seu bônus.

<https://www.apostilasopcao.com.br/customer/account/login/>

NOÇÕES DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

SOCIOLOGIA DO DIREITO; NOÇÕES GERAIS; INTRODUÇÃO À SOCIOLOGIA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA; ASPECTOS GERENCIAIS DA ATIVIDADE; RELAÇÕES SOCIAIS E RELAÇÕES JURÍDICAS; CONTROLE SOCIAL E O DIREITO; TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS E DIREITO

A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO DIREITO E SUA FUNÇÃO NA ORGANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS

A Sociologia do Direito parte da premissa de que o Direito não é apenas um sistema normativo abstrato, mas uma construção social, histórica e cultural, moldada por relações de poder, conflitos e transformações na vida coletiva. Essa perspectiva amplia a visão tradicional do Direito ao integrá-lo às dinâmicas sociais, reconhecendo que as normas jurídicas são criadas, interpretadas e aplicadas em contextos determinados por valores, estruturas sociais e interesses diversos.

O Direito, nesse sentido, não é uma realidade autônoma, imune às influências externas, mas sim um fenômeno social que emerge para regular a convivência humana. Ele se insere em um campo mais amplo de formas de regulação, como a moral, os costumes, a religião e os usos sociais. Contudo, diferencia-se por sua institucionalização e pelo caráter coercitivo do Estado na sua aplicação. Essa institucionalização confere ao Direito um papel central na organização das relações sociais, oferecendo previsibilidade, segurança e, idealmente, justiça na resolução de conflitos.

A origem das normas jurídicas está frequentemente associada aos valores dominantes em uma determinada sociedade, o que revela o vínculo estreito entre Direito e ideologia. Normas são formuladas com base em concepções de justiça, ordem e bem comum que refletem interesses historicamente situados. Assim, a Sociologia do Direito investiga quem participa da elaboração das normas, quem é beneficiado por elas e quem é excluído ou marginalizado por sua aplicação.

Na organização das relações sociais, o Direito atua tanto de forma estruturante quanto simbólica. Estruturante porque define papéis sociais, estabelece direitos e deveres, regula instituições como família, trabalho, propriedade e Estado. Simbólica porque legitima determinadas práticas sociais, reforça valores e consolida uma determinada visão de mundo. Nesse contexto, o Direito não apenas acompanha a sociedade, mas também contribui para moldá-la.

Importante destacar que o Direito pode operar em duas direções: como instrumento de manutenção do status quo ou como motor de transformação social. No primeiro caso, reproduz as desigualdades sociais ao naturalizar relações de dominação. No segundo, pode ser apropriado por grupos sociais como mecanismo de resistência, emancipação e promoção de mudanças. Exemplos históricos, como o movimento pelos direitos civis nos

Estados Unidos ou a Constituição Federal de 1988 no Brasil, ilustram o potencial transformador do Direito quando articulado com mobilizações sociais.

A construção social do Direito é também perceptível no modo como ele é interpretado e aplicado pelas instituições do sistema de justiça. Juízes, promotores, advogados e servidores do Judiciário não atuam em um vácuo, mas dentro de padrões culturais e organizacionais que influenciam suas decisões. O conceito de discricionariedade judicial, por exemplo, mostra que a aplicação do Direito envolve escolhas e avaliações que vão além da letra da lei, exigindo sensibilidade social e compreensão do contexto em que os conflitos ocorrem.

Outro ponto fundamental é a pluralidade jurídica. Em sociedades complexas e desiguais, como a brasileira, coexistem diferentes sistemas normativos além do estatal. Costumes indígenas, normas religiosas, práticas comunitárias e regras corporativas são exemplos de formas normativas que convivem, dialogam e, por vezes, entram em tensão com o Direito oficial. A Sociologia do Direito reconhece essa diversidade e busca compreender como se dão os conflitos e articulações entre esses diferentes sistemas.

Dessa forma, entender o Direito como construção social permite superar visões reducionistas e formalistas. Permite perceber o papel das normas na estruturação da vida em sociedade, o poder simbólico do Direito na legitimação de determinadas práticas e a sua capacidade de agir como ferramenta de transformação ou reprodução das desigualdades. O estudo sociológico do Direito, portanto, contribui para uma prática jurídica mais crítica, sensível às realidades sociais e comprometida com a efetivação dos direitos humanos e da justiça social.

A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA SOB A ÓTICA SOCIOLÓGICA E OS DESAFIOS DA GESTÃO NO JUDICIÁRIO

A análise da administração da Justiça sob a perspectiva sociológica permite uma compreensão mais ampla do funcionamento do Poder Judiciário enquanto instituição social, cultural e política. Não se trata apenas de examinar normas processuais ou a estrutura formal dos tribunais, mas de investigar como o Judiciário atua na prática, quais valores orientam suas decisões, como se organizam seus fluxos internos e qual o impacto social de suas atividades. Essa abordagem considera o Judiciário não como uma instância neutra, mas como um espaço institucional influenciado por relações de poder, expectativas sociais e lógicas burocráticas.

A Justiça é um serviço público essencial, e seu funcionamento eficaz está diretamente ligado à garantia dos direitos fundamentais, à confiança da sociedade nas instituições e à estabilidade das relações sociais. No entanto, a atuação cotidiana dos órgãos judiciários é marcada por desafios concretos, como a morosidade processual, o acúmulo de demandas, a baixa eficiência administrativa e a dificuldade de comunicação com o cidadão

AMOSTRA

comum. Esses problemas não são meramente técnicos: são reflexos de uma complexa interação entre cultura organizacional, recursos disponíveis, normativas legais e fatores externos, como a pressão da opinião pública ou a atuação de outros poderes.

Sob o enfoque sociológico, observa-se que o Judiciário reproduz dinâmicas próprias do campo burocrático. A organização interna de tribunais, varas e cartórios é regida por rotinas, protocolos e hierarquias que, por vezes, priorizam a forma em detrimento da substância. Isso se traduz em práticas administrativas que não raro dificultam o acesso à Justiça e limitam sua efetividade. A gestão judicial, nesse contexto, precisa ir além da simples administração de processos: deve integrar planejamento estratégico, avaliação de desempenho, capacitação de servidores e uso racional dos recursos disponíveis.

Um dos principais desafios da gestão no Judiciário é justamente a tensão entre a tradição jurídica formalista e a necessidade de adotar uma visão mais gerencial, orientada a resultados e à efetividade dos direitos. Essa mudança de paradigma implica reconhecer que o bom funcionamento da Justiça depende tanto da qualidade técnica das decisões quanto da eficiência organizacional. O modelo tradicional de gestão, muitas vezes centrado exclusivamente na figura do magistrado, precisa dar lugar a uma abordagem mais colaborativa, com participação ativa de equipes multidisciplinares e valorização dos servidores administrativos.

Além disso, a sociologia da administração judiciária destaca a importância da cultura institucional como fator determinante para o desempenho do Judiciário. Práticas arraigadas, resistências à inovação e uma visão hierarquizada das funções judiciais dificultam a implementação de mudanças significativas. Reformas legais, por si só, não são suficientes se não vierem acompanhadas de transformações nos modos de pensar e agir dos agentes internos. Assim, programas de formação continuada, incentivo à inovação e mecanismos de escuta da sociedade são fundamentais para modernizar a Justiça sem romper com seus fundamentos essenciais.

Outro aspecto relevante é o papel da tecnologia na reconfiguração da administração da Justiça. A digitalização de processos, a informatização de sistemas e o uso de inteligência artificial estão transformando profundamente a rotina dos tribunais. Se, por um lado, essas ferramentas oferecem oportunidades para acelerar decisões e melhorar o atendimento ao público, por outro, exigem investimento em infraestrutura, capacitação técnica e revisão dos fluxos de trabalho. A gestão judiciária deve, portanto, equilibrar inovação com responsabilidade, assegurando que os avanços tecnológicos não aprofundem desigualdades no acesso à Justiça.

O enfoque sociológico também permite refletir sobre as expectativas sociais em relação ao Judiciário. Em uma sociedade marcada por desigualdades, o sistema de Justiça é frequentemente cobrado por respostas rápidas e eficazes a problemas estruturais. No entanto, sua capacidade de intervenção está condicionada por limites institucionais e pela forma como a própria Justiça é compreendida e acessada pela população. A aproximação com a sociedade, por meio da transparência, da linguagem clara e da atuação proativa, é uma dimensão cada vez mais valorizada na administração contemporânea da Justiça.

Por fim, é essencial reconhecer que a administração da Justiça não pode ser vista isoladamente, mas como parte de um ecossistema institucional mais amplo. O Judiciário interage

com o Executivo, o Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a advocacia e diversas organizações da sociedade civil. Essa interdependência exige uma visão sistêmica da gestão judicial, pautada pelo diálogo interinstitucional, pela cooperação e pela construção de soluções integradas para os desafios comuns.

Assim, a sociologia da administração judiciária oferece instrumentos teóricos e analíticos fundamentais para compreender e enfrentar os desafios da gestão no Judiciário. Ao colocar em foco os aspectos humanos, culturais e organizacionais da Justiça, contribui para uma atuação mais eficiente, transparente e comprometida com os valores democráticos.

O DIREITO COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL E RESPOSTA ÀS TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS

O Direito cumpre uma dupla função na sociedade moderna: atua como ferramenta de controle social e, ao mesmo tempo, responde às transformações que ocorrem no tecido social. Essa ambivalência revela o caráter dinâmico do Direito, que não se limita a manter a ordem estabelecida, mas pode também ser impulsionado pelas mudanças sociais, reformulando normas e criando novos parâmetros de convivência. Na perspectiva sociológica, compreender essa dualidade é essencial para analisar como o Direito interage com as estruturas sociais e como influencia, direta ou indiretamente, os rumos da coletividade.

Como mecanismo de controle social, o Direito formaliza regras de conduta que visam orientar comportamentos individuais e coletivos, estabelecendo limites para a ação humana e prevenindo sanções em caso de desvio. Trata-se de uma forma institucionalizada de regulação, que se diferencia de outras modalidades de controle, como a moral ou os costumes, por sua aplicação coativa, respaldada pela força do Estado. O Direito, assim, garante a previsibilidade nas relações sociais, promove a estabilidade e legitima as decisões das autoridades públicas.

Esse papel regulador, no entanto, não é neutro. As normas jurídicas refletem interesses e valores que predominam em determinado momento histórico, sendo frequentemente utilizadas para conservar estruturas de poder. Em contextos de profunda desigualdade social, como ocorre em muitos países da América Latina, o Direito pode atuar como mecanismo de exclusão, reforçando a marginalização de determinados grupos sociais. Por outro lado, quando apropriado por movimentos sociais e por instituições comprometidas com a justiça social, o Direito pode se tornar uma ferramenta de emancipação e transformação.

A noção de controle social no campo jurídico não se restringe ao poder punitivo do Estado. Ela envolve também formas de controle positivo, como a proteção de direitos, a promoção da cidadania e a garantia de acesso a bens e serviços fundamentais. A criação de leis que asseguram direitos sociais, como saúde, educação, trabalho e moradia, exemplifica como o Direito pode atuar não apenas para coibir desvios, mas para organizar a vida em sociedade com base em princípios de justiça e dignidade.

A outra face do fenômeno jurídico é sua capacidade de adaptação e resposta às mudanças sociais. Transformações nos costumes, nas relações de trabalho, nos modelos familiares, nas tecnologias e na consciência coletiva geram pressões sobre o sistema jurídico, exigindo a revisão de normas e a criação de novos marcos legais. O reconhecimento da união estável, a regulamentação do teletrabalho, a proteção de dados pessoais e

DIREITOS HUMANOS

TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Estes direitos são interdependentes, inter-relacionados e indivisíveis, abrangendo direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais. A ideia central é que todas as pessoas têm direitos simplesmente por serem humanas, e esses direitos são protegidos como uma expressão legal e ética de respeito pela dignidade humana.

Terminologia

A terminologia em direitos humanos pode variar, mas os conceitos fundamentais permanecem consistentes. “Direitos humanos” refere-se aos direitos inalienáveis de todos os indivíduos. Termos como “liberdades fundamentais” destacam a liberdade essencial do indivíduo frente ao Estado. “Direitos civis” focam nos direitos legais e políticos, enquanto “direitos econômicos, sociais e culturais” abrangem aspectos como educação, saúde e cultura.

Estrutura Normativa

A estrutura normativa dos direitos humanos é formada por um conjunto de tratados internacionais, declarações, leis e jurisprudências que definem e regulam esses direitos. Esses documentos incluem a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, Pactos Internacionais sobre Direitos Civis e Políticos e sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e convenções sobre temas específicos como tortura e discriminação racial. Estes instrumentos formam uma estrutura legal global que orienta os países na implementação dos direitos humanos.

Fundamento

O fundamento dos direitos humanos está na dignidade inerente a cada ser humano. Esta noção é o alicerce ético e filosófico que justifica a existência e a universalidade dos direitos humanos, indicando que todos têm direitos pelo simples fato de serem humanos. Historicamente, esse conceito foi influenciado por várias tradições jurídicas e filosóficas, incluindo o iluminismo europeu e movimentos sociais ao longo dos séculos.

Classificação

Os direitos humanos são comumente classificados em três ‘gerações’:

- **Primeira Geração:** Direitos civis e políticos, como liberdade de expressão e direito a um julgamento justo.
- **Segunda Geração:** Direitos econômicos, sociais e culturais, como o direito à educação e à saúde.

- **Terceira Geração:** Direitos de solidariedade ou direitos coletivos, como o direito a um meio ambiente saudável e o direito ao desenvolvimento.

Especificidades

Cada categoria de direitos tem suas especificidades. Os direitos civis e políticos exigem principalmente a abstenção do Estado (não interferência), enquanto os direitos econômicos, sociais e culturais frequentemente requerem ação positiva do Estado (provisão). Os direitos de terceira geração, sendo coletivos, focam na cooperação internacional e na responsabilidade compartilhada. A especificidade também se manifesta na forma como os direitos são implementados e garantidos, variando conforme o contexto cultural, social e político de cada país.

A Teoria Geral dos Direitos Humanos oferece um entendimento abrangente e profundo sobre os direitos inalienáveis de todos os seres humanos. Ela engloba desde o conceito fundamental, que enfatiza a dignidade humana universal, até as complexidades da estrutura normativa global e as especificidades de diferentes categorias de direitos. Ao compreender estas facetas - o conceito, terminologia, estrutura normativa, fundamentos, classificação e especificidades - obtemos uma visão holística que destaca a importância dos direitos humanos na promoção de uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa. É uma área de estudo essencial, refletindo os valores e desafios do mundo contemporâneo.

DIREITOS HUMANOS NAS EMPRESAS

O Dever do Estado de Proteger

O Estado possui a obrigação jurídica primária de garantir que os direitos humanos não sejam violados por terceiros, incluindo corporações, dentro de seu território ou sob sua jurisdição.

Marcos Legais: Edição de leis que criminalizam o trabalho análogo ao de escravo, o trabalho infantil e estabelecem normas de segurança ocupacional.

Fiscalização Ativa: Manutenção de corpos técnicos (como auditores fiscais do trabalho e agências reguladoras) para monitorar o cumprimento das normas ambientais e laborais.

Políticas Públicas e Compras: O Estado deve exercer sua influência como grande comprador, exigindo cláusulas de direitos humanos em contratos de licitação e na gestão de empresas estatais.

A Responsabilidade das Empresas de Respeitar

Este pilar define que as empresas devem agir com zelo para não infringir os direitos de outrem e devem enfrentar quaisquer impactos negativos nos quais estejam envolvidas.

AMOSTRA

Independência da Lei Local: A responsabilidade de respeitar os direitos humanos é um padrão de conduta global. Mesmo em países onde a legislação é omissa ou fraca, a empresa deve seguir os padrões internacionais de proteção.

Abrangência da Cadeia de Valor: A responsabilidade não se limita aos muros da fábrica; ela se estende a fornecedores, parceiros de logística, distribuidores e ao impacto do produto final na comunidade.

Compromisso Político: A governança da empresa deve formalizar uma política pública de direitos humanos, integrando-a à cultura organizacional e aos processos de tomada de decisão.

O Acesso a Mecanismos de Reparação

A existência de uma violação exige a disponibilidade de meios eficazes para que as vítimas obtenham justiça e reparação. Sem a possibilidade de remediação, os direitos tornam-se meramente teóricos.

Mecanismos Judiciais: Garantia de que as vítimas possam acessar o Poder Judiciário para processar empresas por danos morais, materiais ou ambientais.

Mecanismos Não Judiciais (Canais de Escuta):

Canais de Denúncia: Sistemas de *compliance* que permitam o relato de abusos com garantia de anonimato e proteção contra retaliação.

Remediação Direta: Adoção de medidas práticas como pedidos públicos de desculpas, compensações financeiras, reabilitação de áreas degradadas ou reforma de processos internos para evitar a reincidência.

refaçA Esfera de Influência e Proporcionalidade

Um conceito central é que a responsabilidade corporativa é diretamente proporcional à capacidade de influência da organização.

Impacto Direto: Quando a empresa causa o dano (ex: poluição de um rio).

Contribuição: Quando a empresa facilita a ação de terceiros (ex: financiamento de um projeto sem critérios sociais).

Ligação Direta: Quando o impacto está na cadeia de suprimentos (ex: um fornecedor de matéria-prima que utiliza mão de obra irregular).

O título sugerido para esta seção é **Gestão de Riscos e o Processo de Devida Diligência em Direitos Humanos**.

Abaixo, o conteúdo está reestruturado com parágrafos mais densos e foco técnico na implementação prática desses conceitos no ambiente corporativo.

O Conceito de Devida Diligência (Due Diligence)

A devida diligência em direitos humanos não deve ser confundida com uma simples auditoria de conformidade legal ou financeira. Ela representa um processo de gestão contínuo e proativo, por meio do qual uma empresa identifica, previne e mitiga seus impactos negativos, reais ou potenciais, sobre as pessoas.

Enquanto a gestão de riscos tradicional foca nos danos que eventos externos podem causar à lucratividade ou à reputação da empresa, a devida diligência inverte essa lógica: o foco recai sobre os riscos que as atividades da empresa impõem aos detentores de direitos — como trabalhadores, comunidades locais e

consumidores. Esse processo é dinâmico e deve ser proporcional ao tamanho da empresa, ao setor de atuação e à gravidade dos riscos identificados em sua esfera de influência.

Identificação e Avaliação de Impactos Reais e Potenciais

O estágio inicial e fundamental da devida diligência é o mapeamento exaustivo dos impactos. Uma organização deve realizar um “escaneamento” que vá além das suas operações diretas, alcançando toda a sua cadeia de suprimentos e relações comerciais. Isso envolve a análise de contextos geográficos de alto risco, como países com fragilidade institucional, e setores historicamente sensíveis, como a extração mineral ou a agricultura intensiva.

Para que essa avaliação seja legítima, a empresa não deve se basear apenas em dados secundários; é imperativo o engajamento com as partes interessadas (*stakeholders*). A escuta de grupos vulneráveis permite que a empresa compreenda impactos que muitas vezes são invisíveis em relatórios de escritório, como violações de direitos territoriais ou discriminações sutis no ambiente de trabalho.

Integração Estratégica e Ações de Mitigação

Identificar o risco é inútil se os resultados não forem integrados à tomada de decisão central da companhia. A devida diligência exige que as conclusões sobre direitos humanos influenciem diretamente departamentos como Compras, Logística e Desenvolvimento de Projetos. Se um diagnóstico aponta risco de trabalho forçado em um fornecedor de nível 2 ou 3, a resposta da empresa deve ser estratégica: ela deve exercer seu poder de compra para exigir mudanças, oferecer treinamento técnico para adequação ou, em casos de violações graves e incuráveis, encerrar a relação comercial de forma responsável.

A eficácia da mitigação depende de planos de ação com metas claras, orçamentos definidos e responsabilidades atribuídas aos altos executivos, garantindo que o tema não seja tratado de forma periférica.

Monitoramento, Verificação e Transparência Pública

Para assegurar que as medidas preventivas e mitigadoras estão surtindo efeito, a empresa deve implementar sistemas rigorosos de monitoramento. Isso inclui o uso de indicadores de desempenho (KPIs) sociais, auditorias externas independentes e, crucialmente, canais de escuta que permitam o feedback contínuo dos afetados. O processo se encerra — e reinicia — com a prestação de contas pública.

A transparência por meio de relatórios de sustentabilidade ou comunicações de progresso (CoP) permite que investidores, reguladores e a sociedade civil verifiquem o compromisso real da organização. Uma empresa transparente não é aquela que afirma não ter problemas, mas aquela que demonstra conhecer seus riscos e apresenta as medidas concretas que está tomando para gerenciá-los com responsabilidade.

Enfrentamento ao Trabalho Análogo ao de Escravo e Infantil

O combate às formas modernas de escravidão e ao trabalho infantil continua sendo um dos maiores desafios para as empresas com cadeias de suprimentos extensas. O trabalho análogo ao de escravo manifesta-se por meio de servidão por dívida, condições degradantes, jornadas exaustivas ou restrição de locomoção.

DIREITO EMPRESARIAL

DIREITO COMERCIAL: ORIGEM; EVOLUÇÃO HISTÓRICA. AUTONOMIA. FONTES. CARACTERÍSTICAS

Direito Comercial: Origem e Evolução Histórica¹

O conhecimento humano e a formação de padrões de regras se transmitiram geração após geração, num sistema de recepção e transferência culturais. A formação de um sistema orgânico de regras e o direito de uma classe se reconhecem a partir do Século XII, em movimento histórico de derrocada do feudalismo, da formação de cidades, das produções artesanais, da intensificação de trocas e do reconhecimento de direitos em Constituições. Simbolizam esse cenário as feiras, como espaços em que os interesses e as necessidades se intercambiavam.

Esse tempo é reconhecido como o marco de surgimento do direito comercial, como um conjunto de regras especiais da profissão de mercador que se consolidava e se emancipava do direito comum (ainda baseado nos preceitos romanísticos) e do direito canônico. Com a ascensão do mercador, a necessidade moldou instrumentos para facilitação e agilização das intensas trocas econômicas, que passaram a ser mantidas com regularidade e frequência. As regras surgiam da prática, da repetição de padrões e, sobretudo, do autorreconhecimento entre os sujeitos.

Os mercadores formaram as agremiações de congregação dos próprios interesses e de autorregulação do mercado ressurgente. As Corporações de Artes e Ofícios passaram a congregar os iniciados nos mistérios mercantis, formavam regras de *ius mercatorum* e criaram Tribunais próprios de solução de contendas entre os participantes. Havia forte característica de consolidação dos costumes e das feições corporativas nessa fase do direito comercial.

Surgiram no período diversos instrumentos desenvolvidos pelos mercadores e que se mostraram úteis para a mercancia e o aumento da lucratividade. São exemplos o contrato de câmbio – que antecede a *lettera di cambio* –, o contrato de seguro, as escritas contábeis e a formação de sociedades para colaborar e partilhar os resultados do empreendimento econômico, como foi o caso das sociedades em nome coletivo e das sociedades em comandita simples.

Formou-se a falência do mercador como instrumento punitivo da bancarrota e com o chamado público dos credores para participação proporcional em *par conditio creditorum*.

Associativismo:

Na busca por novos mercados, o direito comercial se expande rapidamente por toda a Europa, gerando o fenômeno da padronização, além de potencializar um intenso associativismo de empreitadas lucrativas comuns. Incrementou-se o uso da

sociedade como instrumento de partilha de custos e resultados. Gradativamente essas sociedades aumentaram sua atividade e influência e, por meio desse associativismo, surgiram grandes companhias de navegações e comércio.

Autonomia¹

A forma livre e autorregulatória de desenvolvimento das regras do comércio se tornou incompatível com a superveniência de Estados monárquicos mais fortes, cuja atuação era interventiva na economia para estruturar a expansão colonial. O direito comercial diminuiu a intensidade de autonomia normativa para se tornar estatal e nacional. Foi uma fase de sofisticação de instrumentos societários, com a criação embrionária das sociedades por ações e das bolsas de valores. São contemporâneos os movimentos de codificação, alguns deles com a positivação da lex mercatoria.

Temos como grande marco da nova fase, a promulgação, na França, do Código Civil de 1804 e do Código Comercial de 1807, ambos no período napoleônico e com especialização dogmática de regras civis e comerciais.

A consolidação do ato de comércio como relação de troca lucrativa, no texto da lei, permitiu maior atuação e controle do Estado para garantir os interesses crescentes dos banqueiros e dos industriais, gradativamente ascendentes como protagonistas do cenário econômico da Revolução Industrial e das dominações imperialistas.

Diversos países se inspiraram no Código Comercial francês, entre eles a Espanha (1829), Portugal (1833) e, mais tarde, o Brasil (1850). O Brasil passou a adotar a teoria do ato de comércio, cujo conteúdo do art. 4º, exigia a matrícula do comerciante que fizesse da mercancia profissão habitual. O nosso sistema acabou sendo misto, “pois assumia aspecto objetivo (disciplina dos atos de comércio) e subjetivo (disciplina dos comerciantes)”

Temos o complemento por meio do Regulamento nº 737/1850, que cuidava do procedimento no “Juízo Comercial” e que, no art. 19, enumerou alguns atos presumivelmente de mercancia:

“§ 1º A compra e venda ou troca de efeitos móveis ou semovíveis para os vender por grosso ou a retalho, na mesma espécie ou manufaturados, ou para alugar o seu uso.

§ 2º As operações de câmbio, banco e corretagem.

§ 3º As empresas de fábricas; de comissões; de depósitos; de expedição, consignação e transporte de mercadorias; de espetáculos públicos.

§ 4º Os seguros, fretamentos, risco, e quaisquer contratos relativos ao comércio marítimo.

§ 5º A armação e expedição de navios”.

¹ Diniz, Gustavo Saad. *Curso de direito comercial* / Gustavo Saad Diniz. – 2. ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2022.

¹ Diniz, Gustavo Saad. *Curso de direito comercial* / Gustavo Saad Diniz. – 2. ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2022.

AMOSTRA

Sem restringir às trocas e com ampliação do conceito ao lucro, CARVALHO DE MENDONÇA desenvolveu o critério do ato de comércio por natureza (ou profissional), por dependência (ou conexão) e por força de. Houve o esforço para tornar estável a definição que acabou por concluir não ser possível um critério científico sem que houvesse exceções e que, em verdade, os padrões de definição do comerciante atendiam a antecedentes históricos, legislativos e jurisprudenciais de atividades lucrativas.

Surgem novas práticas e relações comerciais e de prestação de serviços que nem sempre eram alcançadas pela legislação, como, por exemplo, o setor agrícola, a mineração, as intermediações imobiliárias e a prestação de serviços. Novos negócios com base tecnológica ou realizados por pessoas – naturais e jurídicas – sem exata correspondência com o comerciante, tornaram frágil a opção legislativa.

A partir da Constituição Federal de 1988, proliferaram outros microssistemas em nosso direito positivo para integração das regras constitucionais programáticas. É o caso da legislação do consumidor, das locações, do antitruste, das franquias, das cédulas de crédito, da nova lei de recuperações e falência, dentre outras.

De todo modo, o direito comercial preservou a sua autonomia didática e científica, já que tem princípios, regras e pressupostos absolutamente peculiares. Já advertiu CARVALHO DE MENDONÇA que essa autonomia científica não significa isolamento científico e o comercialista precisa ter conhecimentos completos de direito constitucional, direito civil, direito econômico e outras áreas.

Fontes¹

Para falarmos das fontes, devemos nos valer de direitos relativos a fatores que antecedam o direito Estatal, as correntes filosóficas e teóricas, abrangidas há vários séculos pela produção doutrinária brasileira.

Por meio da teoria das fontes, “torna-se possível regular o aparecimento contínuo e plural de normas de comportamento sem perder de vista a segurança e certeza das relações” (FERRAZ JÚNIOR, 2007, p. 227).

► Tipos de Fontes

FONTES ESTATAIS	FONTES MENOS OBJETIVAS	FONTES NEGOCIAIS (MAIOR OBJETIVIDADE)
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Constituição; <ul style="list-style-type: none"> ▪ Leis; ▪ Tratados; ▪ Precedentes Vinculantes; ▪ Regramento Administrativo. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Usos e Costumes; ▪ Jurisprudência não vinculante; <ul style="list-style-type: none"> ▪ Decisões arbitrais; ▪ Lex mercatoria 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Contratos; ▪ Doutrina e Equidade

Abaixo, fazemos uma breve análise das diferentes fontes.

Fontes Estatais:

▪ **Constituição:** é o texto constitucional que delimita a Ordem Econômica e determina o mercado em que as organizações empresariais travarão seus negócios e trocas. Por isso, apesar de não ser objeto direto do direito comercial, as regras de delimitação do mercado influenciam na interpretação das organizações e dos negócios.

▪ **Leis:** a lei é fonte estatal de estabilização do consenso e de definição de critérios relevantes nas relações privadas. Aqui, o termo lei é tomando no sentido de lei ordinária, lei complementar, medida provisória e demais instrumentos do processo legislativo descrito no art. 59 da CF.

▪ **Tratados:** *ressalvados os Tratados de direitos humanos com status de emenda constitucional (art. 5º, §§ 2º e 3º, da CF), os Tratados são recepcionados em território brasileiro com equivalência de lei ordinária, inclusive para fins de revogação de legislação anterior com o mesmo conteúdo.*

▪ **Precedentes Vinculantes:** as súmulas de natureza vinculante assumiram o caráter de direito estatal formal. Tais decisões tomadas reiteradamente sobre matéria constitucional, pelo STF, têm efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

▪ **Regramento Administrativo:** diversos regramentos infralegais, como Decretos, Instruções Normativas, Portarias e Pareceres podem ser referencial importante para a atuação empresarial. Essas regras normalmente são complementares e indicam procedimentos vinculantes da administração.

Fontes Menos Objetivas:

▪ **Usos e Costumes:** Usos são reiterações uniformes de fatos. Os usos induzem práticas que podem se consolidar em disposições contratuais frequentemente aceitas e reconhecidas. Costumes são usos reiterados no tempo portadores de consenso social, tendo função indutora de norma e de interpretação. Os costumes transcendem do uso e da prática para a formação de regra geral reconhecida.

▪ **Jurisprudência não vinculante:** esse chamamento de respostas ou de integração normativa pelo juiz se revela importantíssimo parâmetro, não somente para compreensão da licitude, mas para a definição de condutas preventivas no âmbito das organizações empresariais.

▪ **Decisões arbitrais:** a arbitragem é método de solução privada de controvérsias, previsto em lei e com reconhecimento de constitucionalidade. Por meio de cláusula compromissória em contrato, as partes estipulam que as controvérsias de direitos disponíveis serão resolvidas fora da estrutura do Poder Judiciário, proferindo-se sentença arbitral por Câmaras institucionalizadas ou árbitros particulares eleitos pelas partes.

▪ **Lex mercatoria:** é uma força inexorável do comércio e a comunidade internacional de comerciantes têm capacidade de legitimar e exigir a aplicação de suas próprias regras costumeiras, distintas dos ordenamentos estatais. Tais regras, no entanto, devem ser conciliadas com a soberania nacional e com Comunidades Econômicas supranacionais.

¹ Diniz, Gustavo Saad. *Curso de direito comercial / Gustavo Saad Diniz.*

– 2. ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2022.

DIREITO PENAL

INTRODUÇÃO AO DIREITO PENAL: CONCEITO, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADE E PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO PENAL

Conceito, Características e Missão do Direito Penal

O Direito Penal é o segmento do ordenamento jurídico que detém o monopólio da força estatal para a definição das condutas consideradas intoleráveis e a imposição das sanções mais graves do sistema. Ele não se limita a um conjunto de proibições, mas atua como um sistema de proteção de garantias individuais contra o arbítrio do próprio Estado.

Conceito e Natureza Jurídica

Em sentido amplo, o Direito Penal pode ser definido como o conjunto de normas jurídicas (leis) que determinam quais comportamentos constituem infrações penais — divididas entre crimes e contravenções — e estabelecem as respectivas penas ou medidas de segurança. Sua natureza jurídica é de **Direito Público**, uma vez que a relação jurídica processual e o poder de punir (*jus puniendi*) pertencem exclusivamente ao Estado, sendo este o responsável por zelar pela paz pública, independentemente da vontade direta da vítima em determinados casos.

O Direito Penal manifesta-se em dois planos: o **Direito Penal Substantivo (ou Material)**, que define as figuras delitivas e as sanções; e o **Direito Penal Adjetivo (ou Processual)**, que estabelece o rito e as regras para que o Estado possa aplicar a lei penal ao caso concreto.

Características Fundamentais

O Direito Penal moderno é estruturado sobre características que delimitam sua atuação para evitar excessos:

Fragmentariedade: O Direito Penal não se ocupa de todos os atos ilícitos praticados na sociedade. Ele protege apenas uma pequena parcela (fragmento) dos bens jurídicos, selecionando somente as condutas mais graves e perigosas. Assim, nem tudo o que é imoral ou ilícito civilmente é, necessariamente, um crime.

Subsidiariedade: Esta característica indica que o Direito Penal é a “ferramenta reserva” do sistema. Ele só deve intervir quando os outros ramos do Direito (como o Civil, Administrativo ou Trabalhista) falharem ou forem insuficientes para solucionar o conflito e proteger o bem jurídico.

Normatividade: É um direito composto por normas que descrevem condutas de forma abstrata (tipos penais). Ele trabalha com o “dever-ser”, imputando uma sanção a quem realiza a conduta descrita na lei.

Culturalidade: Por ser uma ciência do “dever-ser”, o Direito Penal é influenciado pelos valores e pela cultura de uma determinada época e local, o que explica por que condutas que eram crimes no passado podem deixar de sê-lo hoje (descriminalização).

A Missão e a Finalidade do Direito Penal

A missão primordial do Direito Penal é a **proteção de bens jurídicos fundamentais**. Bem jurídico é todo valor essencial para a convivência harmoniosa em sociedade e para a dignidade da pessoa humana, tais como a vida, a liberdade, o patrimônio, a integridade física e a honra. O Direito Penal atua para que esses bens não sejam lesionados ou colocados em perigo de forma intolerável.

Além da proteção de bens, o Direito Penal exerce uma função de **controle social**, estabelecendo limites claros para o comportamento dos indivíduos. Contudo, essa função deve ser equilibrada com a **função de garantia**: o Direito Penal serve também para proteger o cidadão contra punições arbitrárias, assegurando que ninguém seja punido fora dos limites estritos estabelecidos pela lei.

O Direito Penal como Ultima Ratio

A expressão latina *Ultima Ratio* (última razão ou último recurso) resume a filosofia do Direito Penal democrático. Significa que a lei penal deve ser a última cartada do Estado no controle social.

Devido à gravidade das sanções penais, que podem privar o indivíduo de sua liberdade, o legislador e o magistrado devem sempre buscar soluções menos gravosas em outros campos do Direito antes de recorrer à punição criminal. A intervenção penal deve ser **mínima**, necessária e proporcional, evitando-se a “inflação legislativa” ou a criminalização de condutas de baixa relevância social.

Princípios Fundamentais de Garantia

Os princípios de garantia no Direito Penal funcionam como uma barreira de proteção do cidadão contra o exercício arbitrário do poder punitivo estatal. Eles não são apenas regras de interpretação, mas mandamentos constitucionais que estruturam o chamado Direito Penal do Fato, impedindo que o Estado puna indivíduos com base em critérios subjetivos, morais ou retroativos.

Princípio da Legalidade e da Reserva Legal

O princípio da legalidade é a viga mestra do Direito Penal democrático, sintetizado pela máxima latina *nullum crimen, nulla poena sine lege* (não há crime, nem pena, sem lei). Este princípio, previsto no **Artigo 5º, inciso XXXIX da Constituição Federal** e no **Artigo 1º do Código Penal**, desdobra-se em quatro fundamentos essenciais:

Lei Escrita (Lex Scripta): Proíbe-se o costume como fonte criadora de crimes ou penas. Somente a lei, em sentido estrito, pode descrever condutas delitivas.

Lei Estrita (Lex Stricta): Proíbe-se o uso da analogia para criar crimes ou agravar penas (*analogia in malam partem*). A norma penal deve ser aplicada exatamente conforme descrita.

AMOSTRA

Lei Certa ou Determinada (Lex Certa): É o mandato de taxatividade. O legislador deve descrever a conduta criminosa de forma clara e precisa, evitando termos vagos ou ambíguos que permitam interpretações abusivas.

Lei Anterior (Lex Praevia): A norma deve existir antes da prática do fato para que este possa ser punido.

Princípio da Anterioridade e Irretroatividade

A lei penal rege-se, em regra, pelo princípio *tempus regit actum* (o tempo rege o ato), o que significa que se aplica a lei vigente ao tempo da conduta. Disso decorre a **irretroatividade da lei penal**: uma lei nova, que cria um crime ou aumenta uma pena, não pode retroagir para alcançar fatos praticados antes de sua vigência.

Contudo, a Constituição Federal estabelece uma exceção fundamental: a **retroatividade da lei penal mais benéfica** (*novatio legis in melius*). Se uma lei nova deixa de considerar um fato como crime (abolitio criminis) ou estabelece uma punição mais branda, ela deve retroagir para beneficiar o réu, mesmo que o caso já tenha sentença transitada em julgado.

Princípio da Culpabilidade

O princípio da culpabilidade determina que não há pena sem culpa (*nulla poena sine culpa*). Ele veda a chamada “responsabilidade objetiva” no Direito Penal, exigindo que o Estado comprove que o agente atuou com **dolo** (intenção) ou **culpa** (imprudência, negligência ou imperícia).

A culpabilidade atua em três dimensões:

Como fundamento da pena: O fato só é punível se o agente for imputável, tiver consciência da ilicitude e for exigível que ele agisse de outra forma.

Como elemento de determinação da pena: A sanção deve ser medida conforme o grau de reprovabilidade da conduta.

Como proibição da responsabilidade pelo resultado: O agente só responde por aquilo que quis produzir ou por aquilo que poderia ter previsto e evitado.

Princípio da Humanidade e Individualização da Pena

O **Princípio da Humanidade** veda a imposição de penas que atentem contra a integridade física ou psíquica do condenado. A Constituição Federal proíbe expressamente as penas de morte (salvo em caso de guerra declarada), de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento e quaisquer penas cruéis.

Complementarmente, o **Princípio da Individualização da Pena** garante que a sanção não seja padronizada. O juiz deve analisar as particularidades do crime e as condições pessoais do criminoso para aplicar uma pena que seja justa e suficiente para aquele caso específico, percorrendo as fases legislativa (cominação), judicial (aplicação na sentença) e executória (cumprimento da pena).

Princípio da Intransmissibilidade da Pena

Também conhecido como princípio da personalidade ou responsabilidade pessoal, determina que a pena não pode passar da pessoa do condenado. Diferente do Direito Civil, onde dívidas podem ser transmitidas aos herdeiros nos limites da herança, no Direito Penal a sanção privativa de liberdade e a restritiva de direitos extinguem-se com a morte do agente, não podendo atingir seus familiares.

Princípios de Aplicação e Interpretação

Nesta etapa final da introdução, abordamos os critérios que orientam o juiz e o legislador na tarefa de decidir se uma conduta, embora aparentemente proibida pela lei, deve ou não ser alvo de punição criminal. Esses princípios funcionam como filtros de justiça e racionalidade.

Princípio da Insignificância (ou Bagatela)

O princípio da insignificância baseia-se na premissa de que o Direito Penal não deve se ocupar de condutas que, apesar de se ajustarem ao modelo de crime descrito na lei (tipicidade formal), não causam uma lesão relevante ao bem jurídico protegido (tipicidade material).

O Supremo Tribunal Federal (STF) estabeleceu quatro requisitos objetivos para a aplicação deste princípio:

Mínima ofensividade da conduta: O ato em si deve ser de pouca gravidade.

Nenhuma periculosidade social da ação: A conduta não deve representar um perigo real para a coletividade.

Reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento: O contexto do crime deve sugerir uma censura mínima.

Inexpressividade da lesão jurídica provocada: O valor do dano deve ser ínfimo (ex: furto de um sabonete em um grande supermercado).

Quando esses requisitos são preenchidos, a conduta é considerada **atípica**, ou seja, deixa de ser crime para fins penais, podendo o agente responder apenas na esfera civil ou administrativa.

Princípio da Intervenção Mínima (Fragmentariedade e Subsidiariedade)

Como mencionado na Parte 1, a intervenção mínima orienta que o Direito Penal deve ser a *Ultima Ratio*. Este princípio desdobra-se em dois vetores práticos:

Fragmentariedade: Significa que o Direito Penal protege apenas “fragmentos” de bens jurídicos — aqueles mais importantes contra os ataques mais graves.

Subsidiariedade: Define que a lei penal é um instrumento subsidiário. Se uma multa administrativa ou uma indenização civil for capaz de restabelecer a ordem e a paz social, o Direito Penal não deve ser acionado.

Princípio da Lesividade (ou Alteridade)

O princípio da lesividade proíbe a incriminação de atitudes que não excedam o âmbito do próprio autor. Para que haja crime, é indispensável que a conduta cause dano ou perigo de dano a um **terceiro** (alteridade). Disso decorrem quatro proibições fundamentais ao Estado:

Não punir pensamentos ou intenções (cogitação): Ninguém pode ser punido pelo que pensa, apenas pelo que faz.

Não punir a auto-lesão: O Direito Penal não pune a tentativa de suicídio ou a auto-mutilação, pois o dano se restringe ao próprio indivíduo.

Não punir estados ou condições existenciais: O crime deve ser um fato (Direito Penal do Fato) e não uma punição pelo que a pessoa “é” (Direito Penal do Autor).

Não punir condutas meramente imorais: A lei penal não serve para impor padrões de moralidade individual que não afetem direitos alheios.



GOSTOU DESSE MATERIAL?

Imagine o impacto da versão **COMPLETA** na sua preparação. É o passo que faltava para garantir aprovação e conquistar sua estabilidade. Ative já seu **DESCONTO ESPECIAL!**

EU QUERO SER APROVADO!

